



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 4537 de 18/04/2007

Rua Paraná, 5000 - Centro - Cascavel - Paraná

Fone/Fax: (45) 3321-2273/3321-2366



RESOLUÇÃO nº 057, de 22 de agosto de 2014.

Aprova o Relatório Trimestral da Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO) do 2º trimestre do exercício de 2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em **Reunião Ordinária** realizada em 22 de agosto de 2014 no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 4.537/07, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.742/93, Lei Orgânica de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.537/2007 de 18 de abril de 2007;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução do CNAS Nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS aprovada pela Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, em seu art. 84 que ressalta que os conselhos de Assistência Social “[...] em seu caráter deliberativo, tem papel estratégico no SUAS de agendas participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da política desde o seu planejamento até o efetivo monitoramento das ofertas e dos recursos destinados às ações a serem desenvolvidas;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais aprovada pela Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 035/2010, que o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação aprovada pelo CMAS e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução 095 de 06 de dezembro de 2012 que define os parâmetros para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais não governamentais e regulamenta o processo de aprovação dos Planos e Relatórios de Atividades das Unidades Governamentais para a prestação dos Serviços, Programas, Projetos e benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO o ofício nº 803 de 04 de agosto de 2014, recebido da SEASO solicitando apreciação e deliberação da prestação de contas referente ao Relatório Trimestral da Execução Orçamentária e Financeira da SEASO do 2º trimestre do exercício de 2014;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Orçamentos e Finanças do CMAS, que é favorável a aprovação do Relatório Trimestral da Execução Orçamentária e Financeira da SEASO.

RESOLVE:

Art. 1º -Aprovar o Relatório Trimestral da Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO) do 2º trimestre do exercício de 2014. Conforme anexo.

Art. 2º -Realizar Reunião Extraordinária conjunta com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) bimestralmente, para analisar e deliberar sobre o Relatório Bimestral da Execução Orçamentária e Financeira da SEASO;

Art. 3º -Recomendar às Entidades que mantem Convênio com o Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO)que **apresentem justificativasquando houver saldo não aplicado no mês**. A justificativa deverá ser apresentadaà SEASO juntamente com a prestação de contas mensal que as Entidades têm a obrigatoriedade de realizar para Secretaria até o 5º dia útil de cada mês, conforme cronograma de prazos estabelecidos nos Termos de Convênios.

§ 1º -As Entidades Conveniadas a que se referem o caput, que tiveram sobra de saldos, deverão apresentar à SEASO,até o 5º dia útil de setembro de 2014, **justificativa** da sobra dos referidos saldos não aplicados de janeiro a agosto deste ano, especificando mês a mês.

§ 2º -A SEASO deverá encaminhar para o CMAS as justificativas a que se refere o caput,apresentadas pelas Entidades Conveniadas com o Municípioe encaminhará estas justificativas também ao CMDCA quando se tratar de Entidades que atendem crianças e adolescentes.

§ 3º -A Comissão de Orçamento e Finanças do CMAS analisará as justificativas a que se refere o caput, bimestralmente junto com o Relatório da Execução Orçamentária e Financeira da SEASO.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cascavel, 22 de agosto de 2014.

MARIA TEREZA CHAVES

Presidente do Conselho Municipal de Assistencia Social